



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º** As apostas em competições turfísticas só poderão ser efetuadas nos recintos ou dependências dos hipódromos, nas sedes ou sub-sedes sociais das entidades turfísticas, em agências e através de agentes por elas devidamente credenciados, em local físico ou por meio eletrônico

Parágrafo único. As entidades turfísticas com carta patente também poderão explorar apostas em jogos de azar, esportivos e outras modalidades, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182, de 2023, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

Nesse contexto, e de modo a aprimorar o regramento legal às peculiaridades do esporte de hipismo, abrangendo as atividades da equideocultura



no País, inclusive atento às particularidades das apostas em competições turfísticas, apresentamos a presente emenda.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado Elmar Nascimento
(UNIÃO - BA)

